



**INFORME DEFENSORIAL CONJUNTO:
MUTIRÃO CARCERÁRIO EM REGIÃO
DE FRONTEIRA (PONTA PORÃ/MS)
RELATÓRIO FINAL 2022**

1. APRESENTAÇÃO	4
2. FINALIDADE DO MUTIRÃO DE ATENDIMENTO CARCERÁRIO EM PONTA PORÃ/MS	6
3. OBJETIVOS GERAIS DOS MUTIRÕES CARCERÁRIOS EM REGIÕES DE FRONTEIRA	7
4. METODOLOGIA DE AÇÃO:	8
5. FLUXO DE TRABALHO	9
6. DA PRODUTIVIDADE PROCESSUAL	11
7. DOS ATENDIMENTO REALIZADOS NO INTERIOR DO CÁRCERE	12
8. DA ATUAÇÃO COLETIVA	13
9. SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	14
10. PROVIDÊNCIAS, SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES	18
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19

“O encarceramento e outras medidas que excluam uma pessoa do convívio com o mundo externo são aflitivas pelo próprio fato de ser retirado destas pessoas o direito à autodeterminação ao serem privadas de sua liberdade. Portanto, o sistema prisional não deverá agravar o sofrimento inerente a tal situação, exceto em casos incidentais, em que a separação seja justificável, ou nos casos de manutenção da disciplina.”

Regra 3 das REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DE PRESO (Regras de Mandela)

MUTIRÃO CARCERÁRIO EM REGIÃO DE FRONTEIRA - PONTA PORÃ/MS

RELATÓRIO FINAL - 2022

1. APRESENTAÇÃO

1.1. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A Defensoria Pública é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”, consoante assim previsto na Constituição Federal de 1988.

Em se tratando de pessoas em situação de prisão e enfrentamento à tortura, a Defensoria Pública da União atua em diversas frentes que convergem e dialogam entre si, visando atuações coordenadas e estratégicas. Dentre elas está Secretaria de Atuação no Sistema Prisional (SASP), que integra a Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI), sendo regimentalmente responsável por planejar, promover e coordenar, em conjunto com os órgãos de execução da DPU, as ações de atuação em relação à tutela dos direitos da população em situação de privação de liberdade.

Denota-se da estrutura regimental da Defensoria Pública-Geral da União, constante da Portaria GA-BDPGF DPGU nº 891, de 18 de novembro de 2019, dentre as atribuições desta Secretaria, a de coordenar a participação em mutirões carcerários realizados em parceria com outros órgãos do sistema de justiça, bem como planejar, promover e coordenar, em conjunto com os órgãos de execução da DPU, ações de atuação em relação à tutela dos direitos da população em situação de privação de liberdade.

1.2. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

O A Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul, como expressão e instrumento do regime democrático, tem a missão de garantir e promover o acesso da população hipossuficiente e vulnerável à ordem jurídica justa por meio da tutela eficiente de direitos individuais e coletivos, prioritariamente pela via extrajudicial e, sempre que necessário, pela judicial.

Nesse contexto, O Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (NUSPEN) é um órgão de atuação estadual, de caráter permanente, cooperativo e operacional com a missão primordial de atuar em demandas que se refiram às condições, direitos ou obrigações inerentes ao cumprimento da pena ou de medida de segurança, provisória ou definitiva, especialmente tratados na Lei de Execução Penal.

Dentre suas atribuições, se destacam:

- a. Velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias;

- b. Requerer todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo nos termos da Lei de Execução Penal e demais legislações aplicáveis;
- c. Interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução;
- d. Representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal;
- e. Visitar pessoalmente os estabelecimentos penais ao menos uma vez na semana, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- f. Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas, bem como movimentos sociais ligados à situação carcerária;
- g. Representar a Defensoria Pública perante Conselhos, reuniões, comissões e movimentos ligados à situação carcerária, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

Atuar na condição de amicus curiae e custos vulnerabilis perante a Justiça de Primeiro Grau nas matérias afetas à execução penal e, sempre que solicitado por Defensor de Segunda Instância e designado pelo Defensor Público-Geral, atuar conjuntamente perante o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores.

1.3. MUTIRÕES DE ATENDIMENTO CARCERÁRIO EM REGIÃO DE FRONTEIRA

Considerando as atribuições da Defensoria Pública na promoção e proteção de direitos em todos os aspectos, especialmente em se tratando de grupos vulnerabilizados, estes têm exigido especial atenção por estarem mais afetos às atividades-fim do órgão no âmbito do acesso à direitos no processo penal, em razão da divisão de competências do sistema de justiça. Podemos citar entre esses grupos mais vulnerabilizados, por exemplo: as pessoas não nacionais/migrantes em situação de prisão, as pessoas indígenas presas e processadas e as pessoas presas no Sistema Penitenciário Federal.

Nesse ponto, as particularidades da atuação defensorial em regiões de fronteira, normalmente de difícil acesso, que são caracterizadas por trânsitos migratórios, fluxos ilícitos e demandas de segurança pública específicas que dificilmente contam com Unidades da Defensoria Pública da União, demonstra a necessidade de construção de projetos voltados para o atendimento da população custodiada.

Ademais, diante das peculiaridades que envolvem o encarceramento das pessoas não nacionais/migrantes, como a não compreensão da língua, a ausência de vínculos no país, a dificuldade em acesso a regularização migratória, entre outras, a DPU avalia a necessidade de uma abordagem especializada na prestação de assistência jurídica integral para as pessoas migrantes em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional no Brasil.

Importante também destacar na atuação da DPU junto às pessoas migrantes em privação de liberdade, os esforços para a efetivação da Resolução nº 405 do Conselho Nacional de Justiça e seu manual de implementação, a qual estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em regime aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário.

A efetivação do atendimento especializado depende de um maior conhecimento acerca dos padrões de encarceramento das pessoas migrantes no território nacional, especialmente das nuances relacionadas às regiões fronteiriças. Deste modo, visando possibilitar o desempenho das atividades relacionadas à assistência às pessoas não nacionais custodiadas, faz-se necessárias ações, como mutirões carcerários, que permitam a incursão defensorial e a produção de diagnósticos nesse cenário, aprofundando os enfrentamentos e as necessidades de acesso à direitos quando estas pessoas estão sob a custódia do estado.

2. FINALIDADE DO MUTIRÃO DE ATENDIMENTO CARCERÁRIO EM PONTA PORÃ/MS

Em relação ao projeto piloto de Mutirão Carcerário no Município de Ponta Porã, em primeiro lugar é importante ressaltar que as condições de segurança no acesso aos estabelecimentos prisionais e a participação ativa e em rede com a Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul (DPEMS) foram determinantes para a eleição e estruturação do projeto-piloto. Além disso, cabe ressaltar que a escolha pela localidade se deu por diferentes elementos e que viabilizaram a definição da metodologia para o projeto-piloto:

- a. A localização do município em uma região de fronteira;
- b. A identificação de pessoas migrantes presas nos estabelecimentos penais de Ponta Porã e de pessoas brasileiras presas na cidade fronteiriça paraguaia, Pedro Juan Caballero;
- c. A existência de um estabelecimento prisional feminino e por fim;
- d. A ausência de unidade da DPU na localidade, embora o município conte com uma Subseção própria da Justiça Federal.

2.1. PESSOAS MIGRANTES CUSTODIADAS

O mapeamento de pessoas migrantes custodiadas no estado do Mato Grosso do Sul realizado pelo GTPSP da DPU em 2021 apresentou a informação da existência de pelo menos 190 pessoas não nacionais em situação de privação da liberdade.

No ano de 2022, conforme ofício nº 158/2022/NIC/DOP/AGEPEN/MS, a Administração Prisional do Estado do Mato Grosso Sul informou que cerca de 202 pessoas migrantes estavam presas no MS. Trata-se do quarto maior quantitativo de pessoas não nacionais custodiadas, consoante Relatório SASP 5338096.

Em se tratando do município de Ponta Porã, localizado em região de fronteira com o Paraguai, mostra-se pertinente o atendimento às pessoas custodiadas especialmente no tocante às demandas migratórias e da execução penal. Ademais, o município fronteiriço, Pedro Juan Caballero, no Paraguai, devido a dinâmica de circulação de pessoas e de mercados ilícitos entre este município e Ponta Porã, também resulta no aprisionamento de pessoas brasileiras custodiadas, o que viabiliza uma interlocução com a Defesa Pública do Paraguai para atendimento a essas pessoas.

2.2. MULHERES

Sobre o assunto é impreterível fazer referência aos Habeas Corpus nº 165.704/DF e ao HC Coletivo nº 143/641/SP que determinou a substituição da prisão preventiva de mulheres presas gestantes, puérperas, mães ou responsáveis por crianças até doze anos ou pessoas com deficiência por prisão

domiciliar, em consonância aos dispositivos contidos nos artigos 318 e 318-A do Código de Processo Penal. Neste sentido, destaca-se também a Resolução nº 369/2021 do CNJ, a qual estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, visando a criação de instrumentos e rotinas para a identificação e contabilização dos novos casos que se enquadrem nesses critérios.

Entretanto, apesar dos esforços, ainda não é possível mensurar se, dentre as pessoas segregadas cautelarmente, existem potenciais beneficiárias da presente ordem coletiva, de modo que, no âmbito da Defensoria Pública da União, considerando sua atribuição constitucional e sua especial figuração no polo ativo do Habeas Corpus n. 165.704/DF, faz-se necessário traçar estratégias que possibilitem identificar o grau de implementação da ordem e seus desdobramentos não só na Justiça Federal, mas no sistema prisional como um todo.

Considerando a existência de estabelecimento prisional feminino no município de Ponta Porã, mostrou-se a relevância de que o projeto piloto abarcasse o atendimento de mulheres em situação de prisão, bem como analisar as possibilidades de atuação para as mulheres potencialmente beneficiadas pelo Habeas Corpus nº 165.704/DF.

2.3. PESSOAS CUSTODIADAS POR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

É cediço que, em que pese a assistência jurídica no âmbito da execução penal estadual se encontrar na seara de atribuições da Defensoria Pública Estadual do Mato Grosso do Sul, a custódia de pessoas por determinação da Justiça Federal, seja em razão de decretação de prisão preventiva ou por condenação definitiva, guarda peculiaridades que justificam a atenção das Defensorias Públicas em um mutirão conjunto, principalmente em razão da ausência de sede da DPU na localidade. Nestes contornos, há especificidades do processo de conhecimento que tramitam no âmbito da Justiça Federal, de modo que se compreendeu que seria fundamental agregar ao escopo do mutirão o atendimento às pessoas custodiadas por determinação da Justiça Federal. Pelo exposto, foram analisados seus processos de conhecimento e as possíveis demandas jurídicas do conhecimento que desembocam no campo da execução penal, bem como se buscou uma maior aproximação da Defensoria Pública da União às pessoas custodiadas em prisão provisória por determinação de decisão federal.

3. OBJETIVOS GERAIS DOS MUTIRÕES CARCERÁRIOS EM REGIÕES DE FRONTEIRA

Os objetivos gerais dos mutirões carcerários em regiões de fronteira são:

- I. Articulação entre a Defensoria Pública da União e Defensoria Estadual para atuação em ações concentradas em Regiões de Fronteira definidas em Planos de Trabalho específicos;
- II. Análise processual e adoção de medidas judiciais ou administrativas, quando cabíveis, para tutela de direitos de pessoas presas em caráter definitivo ou provisório;
- III. Atendimento presencial de pessoas presas, colhendo demandas e prestando informações sobre a situação processual e sobre medidas adotadas para a tutela de seus direitos;
- IV. Articulação conjunta com atores nacionais e internacionais responsáveis pela custódia e proteção de direitos de pessoas migrantes custodiadas;
- V. Produção de informe sobre a atuação defensorial realizada, com elaboração de recomendações voltadas à melhoria das práticas do Poder Executivo, Defensoria Pública e demais órgãos do sistema de justiça.

3.1. OBJETIVO ESPECÍFICO DO MUTIRÃO CARCERÁRIO EM PONTA PORÃ/MS

A prestação de assistência jurídica gratuita (análise processual e atendimento presencial) às pessoas custodiadas nas unidades penais de Ponta Porã nos contornos do escopo referido no item 2, bem como a realização de visita técnica e entrevista a pessoas brasileiras custodiadas no município de Pedro Juan Caballero – Paraguai e demais reuniões de articulação necessárias, realizadas com a Justiça Federal de Ponta Porã, com o Consulado do Brasil no Paraguai e com a Defensoria Pública do Paraguai

4. METODOLOGIA DE AÇÃO:

No dia 18 de agosto de 2022, a Secretaria de Atuação no Sistema Prisional da Defensoria Pública da União juntamente com o Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul estiveram em reunião preliminar para discutir a possibilidade de realização de ação de Mutirão Carcerário em Região de Fronteira no Município de Ponta Porã/MS. Na oportunidade foram definidos o escopo do trabalho e a estrutura material necessária, e designados os coordenadores locais da seguinte forma:

- i. Escopo;
- ii. Pessoas migrantes custodiadas;
- iii. Mulheres custodiadas;
- iv. Pessoas custodiadas por determinação da Justiça Federal;
- v. Pessoas brasileiras custodiadas em Pedro Juan Caballero.

UNIDADES	QUANTITATIVO DE PRESOS
UNIDADE PENAL "RICARDO BRANDÃO"	630
PENITENCIÁRIA FEMININA DE PONTA PORÃ	77
PENITENCIARIA DE PEDRO JUAN CABALLERO	83*

* Trata-se do quantitativo de pessoas brasileiras custodiadas, não se referindo à totalidade de presos.

Definiu-se que o mapeamento das pessoas presas a serem atendidas seria realizado previamente pela Assessoria da SASP/DPU de modo que o escopo final seria alterado até o início da missão e durante sua realização.

Na sequência, foram expedidos ofícios aos atores locais responsáveis pela administração prisional a fim de viabilizar o acesso aos estabelecimentos prisionais e aos sistemas de informação necessários à realização dos trabalhos.

Foi produzido plano de trabalho demonstrando a finalidade do projeto de Mutirão Carcerário em Região de Fronteira, sendo importante destacar o seguinte:

1. Análise de processos criminais e de execução penal das pessoas privadas de liberdade nas referidas unidades respeitando o escopo delineado;
2. Quando avaliada a necessidade - produção de peças nos processos criminais sem advogado constituído e de peças em todos os autos de execução, como órgão de execução penal.
3. Atendimento a pessoa privada de liberdade;
4. Informe defensorial acerca da conclusão dos trabalhos para divulgação à sociedade civil e às autoridades competentes.
5. Elaboração de recomendações com base no informe defensorial, voltadas à melhoria das práti-

cas relativas ao Poder Judiciário, Defensoria Pública e demais órgãos do sistema de justiça, com vistas à garantia de direitos, serviços e segurança das pessoas custodiadas.

5. FLUXO DE TRABALHO

A realização do Mutirão ocorreu em 2 principais etapas:

- i. Análise de processos (Dias 19, 20 e 21 de setembro de 2022);
- ii. Atendimento individual às pessoas custodiadas (Dias 21, 22 e 23 de setembro).

Para fins de estabelecimento de metas, dividiu-se o quantitativo de pessoas a serem atendidas nas duas 2 unidades penais nacionais abrangidas pelo escopo da ação pelo número de Defensores/as Públicos/as que participaram da equipe.

Durante a etapa de análise de processos, a coordenação distribuiu a listagem dos nomes das pessoas custodiadas que se enquadravam no escopo do Mutirão e verificava o andamento da análise individual da situação jurídica.

A partir do nome da pessoa presa, o/a Defensor/a Público/a pesquisou os dados constantes no SIAPEN, no PJe para os processos em trâmite na Justiça Federal em primeiro e segundo grau, bem como os processos judiciais no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada) para as execuções penais e, quando pertinente, no eSAJ para processos de conhecimento estaduais e os sistemas de outros estados da federação.

- a. Processos de Conhecimento: as providências no processo de conhecimento somente foram tomadas em processos federais, em hipóteses nas quais se constatou a ausência de guia de execução atualizada expedida. Considerando que a localidade não conta com sede da DPU, foram separados alguns casos para ajuizamento de revisão criminal após o encerramento do mutirão.
- b. Processos de Execução: como órgão de execução, a Defensoria Pública analisou os processos de execução de todas as pessoas privadas de liberdade que se enquadravam no escopo do projeto, em atenção ao disposto no art. 61, VIII, da lei nº 7.210/84.

Nesse sentido, o CONDEGE (Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais), editou a Nota Técnica n.º 04, a qual dispõe, verbis:

EMENTA: A Comissão Especializada em Execução Penal do CONDEGE entende que a Defensoria Pública deverá prestar assistência jurídica aos sentenciados, oficiando no processo executivo, fiscalizando as condições físicas e processuais de cumprimento da pena e da medida de segurança, nos termos do disposto no art. 61, inciso VIII, 81-A, 185 e 186 da Lei 7.210/84. E, quando a Defensoria Pública constatar irregularidade, excesso ou desvio de execução ou qualquer violação a direitos, adotará as medidas jurídicas pertinentes, ainda que a parte possua advogado constituído nos autos, atuando, inclusive em audiências.

Após a análise, os/as Defensores/as Públicos/as registraram em retorno às pessoas custodiadas as providências tomadas, produzindo uma ficha individualizada para atendimento das pessoas privadas de liberdade. No caso de serem identificadas, providências pendentes (tais como o ajuizamento de revisão criminal, necessidade de expedição da guia de recolhimento e entre outras), foi oferecida a explicação de que havia probabilidade de adoção da medida, colhendo-se também a outorga de poderes em alguns casos.

Em se tratando da população brasileira privada de liberdade no estabelecimento prisional de Pedro Juan Caballero, no Paraguai, informa-se que os atendimentos ocorreram no dia 21 de setembro e, uma vez

que não há competência de que as defensorias brasileiras atuem nos processos em curso, a assistência da Defensoria Pública consistiu em atendimento presencial às pessoas custodiadas para tentativa de diagnóstico da situação das pessoas brasileiras ali encarceradas, com vistas a planejar ações que possam beneficiá-las. Aproveitou-se ainda para verificar hipóteses de atuação defensorial como: solicitação de transferência, emissão de documentos brasileiros entre outros.

Destaca-se a colaboração da CAJI na articulação com o Ministério Público de la Defensa paraguayo, o qual viabilizou e acompanhou a visita realizada ao Estabelecimento Penal de Pedro Juan Caballero, inclusive com auxílio para o transporte dos participantes, além de prestar informações sobre as leis penais locais e as regras processuais. Por ocasião dos atendimentos realizados no Paraguai, foi ainda realizada visita institucional à sede do Ministério Público de la Defensa em Pedro Juan Caballero.

Como encaminhamento após os atendimentos realizados a pessoas brasileiras custodiadas em Pedro Juan Caballero, foi feita reunião com o Consulado brasileiro local, para apontar a demanda de assistência documental, material e consular às pessoas custodiadas.

Foi ainda realizada reunião com a Justiça Federal de Ponta Porã para apresentar o trabalho realizado e sugestões de rotinas que poderiam sanar alguns dos problemas encontrados.

A rotina de trabalho adotada para o atendimento em solo brasileiro foi a seguinte:

1. Definição da Equipe do Mutirão por parte da SGAI;
2. A partir da listagem de pessoas custodiadas encaminhadas pela Administração Prisional, foi realizada triagem nominal dos processos dos homens brasileiros custodiados em Ponta Porã para identificar os que tinham condenação ou processo em curso na Justiça Federal, providência adotada no âmbito da SASP e anterior ao deslocamento para a localidade
3. Análise dos processos, com preenchimento da ficha de atendimento, incluindo os dados processuais básicos e fazendo constar pequeno relatório que servirá para maiores esclarecimentos ao preso e facilitar a resposta pelo Defensor Público entrevistador que não analisou a situação;
4. Devolução das fichas de retorno à secretaria do Mutirão, para controle de produção, e organização do atendimento;
5. Protocolo, por meio eletrônico, pelo defensor, de eventual peça no processo de execução ou conhecimento.
6. Organização das fichas por unidade prisional e em ordem alfabética;
7. Diálogo com a direção de cada unidade prisional em dia anterior ao atendimento pessoal, para ajustar a logística de organização do espaço de trabalho, movimentação dos presos, segurança e outros temas sobre a forma do atendimento.

Após a análise, foram lançados os dados em planilha, da qual constam os Defensores Públicos que analisaram o feito, número do processo principal analisado, dados dos processos vinculados e analisados e providências tomadas em tabela criada para as unidades prisionais objeto da ação. O lançamento na tabela gerou dado estatístico automático. As providências tomadas foram enviadas para uma ficha individualizada para atendimento da pessoa privada de liberdade, em duas vias, uma para entrega à pessoa presa (desde que não contivesse informações que pudessem colocar em risco sua segurança) e outra para complementação de informações e arquivamento pela defensoria.

6. DA PRODUTIVIDADE PROCESSUAL

Durante o período de atividade do Mutirão de Atendimento carcerário em Ponta Porã/MS em decorrência da metodologia adotada, conseguiu-se enfrentar a complexidade do sistema de justiça do Estado, obtendo-se índices satisfatórios de produtividade. Os dados são os seguintes:

OBJETO	NÚMERO
PROCESSOS ANALISADOS	375
ATENDIMENTO INDIVIDUAL REALIZADO	233
RETORNO ESCRITO PREPARADO	216
PROGRESSÃO DE REGIME	1
RETIFICAÇÃO DE CÁLCULO DE PENA	28
REMIÇÃO DE PENAS	2
INDULTO	1
PEDIDO DE PRESCRIÇÃO	1
OUTRAS PETIÇÕES	6
EXTINÇÃO DE PENA	1
HABEAS CORPUS	4
PEDIDOS DE LIBERDADE (LIBERDADE PROVISÓRIA, RELAXAMENTO DE PRISÃO E REVOGAÇÃO DE PRISÃO)	0
PEDIDOS DE PRESCRIÇÃO	1
AGRAVO EM EXECUÇÃO (RAZÕES E CONTRARRAZÕES)	0
TOTAL DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	437

Registre-se que estão contabilizados nos pedidos de outras petições as seguintes situações:

- a. expedição de Guias de Recolhimento com cálculos de pena cumprida e a cumprir;
- b. projeção de benefícios;
- c. readequação de regime prisional;
- d. solicitação de Atestados de trabalho para Remição;
- e. solicitação de Atestado de Conduta Carcerária;
- f. transferência de unidade penitenciária;
- g. homologação de cálculo de pena;
- h. revisão criminal;
- i. diligências cartorárias;
- j. cumprimento de ordem judicial;
- k. detração de pena;
- l. avaliação médica;
- m. ofícios para instauração de processos de execução;
- n. transferência para regime menos gravoso em face de progressão de regime, dentre outros.

Quanto às revisões criminais, como foi anotado para posterior elaboração, ainda não é possível contabilizar.

7. DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO INTERIOR DO CÁRCERE

À medida que se esgotou a análise dos processos de conhecimento e de execução penal das pessoas custodiadas dentro do escopo do Mutirão, passou-se para a fase de atendimento pessoal no interior do cárcere.

Em se tratando das pessoas brasileiras custodiadas no estabelecimento penal de Pedro Juan Caballero, no Paraguai, importa destacar que o atendimento se limitou a entender melhor as circunstâncias de custódia e demais aspectos da situação de migrantes em situação de prisão, como a intenção de transferência, assistência consular entre outros, uma vez que a Defensoria Pública não possui competência para atuar em processos em trâmite no exterior nem condições de acessar informações processuais.

Nesse ponto, cabe informar que, considerando a especial situação de vulnerabilidade, optou-se por atender todas as mulheres brasileiras ali custodiadas, e com um número exemplificativo de homens brasileiros. Por questões de segurança, a administração prisional não permitiu o atendimento às pessoas que estavam no pavilhão destinado àqueles com suspeita de pertencimento ao PCC.

Quanto às pessoas custodiadas em Ponta Porã/MS, os atendimentos ocorreram com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da situação jurídica de cada pessoa assistida, e entender questões específicas de cada caso, apresentando eventuais pedidos que tenham sido articulados.

As entrevistas também serviram para colheita de demandas específicas dos internos, devidamente registradas nas fichas de atendimento. Estas fichas serão encaminhadas à Secretaria de Acesso à Justiça da Defensoria Pública da União, para distribuição visando a adoção das providências cabíveis, caso ainda não adotadas no período do Mutirão.

A seguir, apresentamos o quantitativo de atendimentos pessoais estimado pela Coordenação, quando da elaboração do plano de trabalho, versus o número de atendimentos efetivamente realizados em cada unidade penal visitada:

DATA	UNIDADE	PREVISÃO	ATENDIMENTOS REALIZADOS
21/09/2022	P. J. C.	83	23
22/09/2022	PONTA PORÃ MASCULINO	131	132
23/09/1990	PONTA PORÃ FEMININO	76	78
	TOTAL	290	233

Além das questões de segurança já referidas em relação ao estabelecimento prisional em Pedro Juan Caballero, registre-se que a diferença entre o quantitativo programado e o número de atendimentos efetivamente realizado no âmbito dos estabelecimentos prisionais de Ponta Porã, ocorreu em razão das movimentações que naturalmente ocorrem a cada dia nas unidades penais.

8. DA ATUAÇÃO COLETIVA

A atuação coletiva da Defensoria, mesmo no âmbito extrajudicial, tem o condão de prevenir o efeito deletério da multiplicação de demandas individuais repetitivas e, ao mesmo tempo, prestigia valores constitucionais como a isonomia, a impessoalidade e a celeridade.

Durante o mutirão carcerário foram identificadas as seguintes demandas coletizáveis:

8.1.1. AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS DIAS REMIDOS DA PENA NO SEEU

A remição é direito que tem o apenado de ter o desconto na pena do tempo relativo ao trabalho ou ao estudo, conforme previsto em lei.

No atendimento das mulheres que cumprem pena no Presídio Feminino de Ponta Porã foram identificados diversos casos em que apesar de estarem remindo a pena pelo trabalho há algum tempo, algumas delas há meses, ainda não havia qualquer registro de remição no SEEU.

Recomenda-se, portanto, que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias com vistas a homologar, com razoável lapso temporal, os dias remidos da pena.

8.1.2. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO NO SEEU

Outro ponto a ser destacado diz respeito à razoável demora na distribuição do processo de execução no SEEU - atuação da guia de execução pelo Juízo da Execução Penal -, especialmente no caso de presos determinados pela Justiça Federal, que cumprem pena em estabelecimentos penais estaduais (Enunciado de Súmula 192 do STJ).

A ausência de distribuição do processo de execução no SEEU impede que o apenado tenha ciência da data em que atinge o requisito objetivo para obtenção da progressão de regime, do livramento condicional e do término da pena, entre outras informações relevantes.

Pela sistemática atual é possível que leve até meses para a distribuição no SEEU, pois a Justiça Federal cumpre o mandado de prisão, determina a expedição da guia de recolhimento para o cumprimento da pena privativa de liberdade e envia por malote digital para a Justiça Estadual, que faz a distribuição no SEEU.

Contudo, foi identificado que esse tempo é reduzido consideravelmente quando a própria Justiça Federal determina a distribuição no SEEU e encaminha o processo de execução eletronicamente para a Justiça Estadual, Vara de Execução Penal do Interior - VEPIIn. Trata-se de uma boa prática que deve ser estimulada e, por esse motivo, a equipe se reuniu com o Juiz Federal Ricardo Duarte Ferreira Figueira, titular da 1ª Vara Federal de Ponta Porã, o qual se comprometeu a adotar a referida prática nos processos de sua competência, assim como compartilhá-la com o Juízo da 2ª Vara Federal de Ponta Porã.

8.1.3. ASSISTÊNCIA CONSULAR E DISTRIBUIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PARA OS BRASILEIROS QUE CUMPREM PENA NO PRESÍDIO MASCULINO DE PEDRO JUAN CABALLERO

Durante o atendimento aos presos brasileiros que cumprem pena na Penitenciária Regional Pedro Juan Caballero, houve inúmeras reclamações quanto à assistência consular brasileira, especialmente no que

diz respeito à distribuição de itens, artigos e produtos.

Nada obstante a previsão de que a responsabilidade pela guarda, incolumidade, manutenção econômica e bem-estar do preso brasileiro está a cargo das autoridades locais competentes, o Manual do Serviço Consular e Jurídico, no capítulo que trata da Assistência e Proteção Brasileiros, prevê a possibilidade de, onde houver demanda, a repartição consular poderá proceder à distribuição de remédios, víveres não perecíveis, vestuário básico, artigos de higiene, agasalhos e material de leitura, senão vejamos:

3.10.8 Embora seja uma prerrogativa do cidadão brasileiro no exterior solicitar a prestação da assistência consular, o preso brasileiro será devidamente informado de que a responsabilidade básica por sua guarda, incolumidade, manutenção econômica e bem-estar está a cargo das autoridades locais competentes.

3.10.9 Em consequência do estabelecido na segunda parte da NSCJ anterior, todos os encargos financeiros relativos à manutenção econômica do apenado correrão sempre por conta das autoridades locais, não cabendo à Autoridade Consular, em nenhuma hipótese, assumir encargos materiais que atribuam ao Posto responsabilidade de pagamento.

3.10.10 Não obstante a NSCJ 3.10.8, caberá à Autoridade Consular indicar à SERE eventual necessidade de aquisição, para detentos brasileiros, de itens, artigos ou produtos necessários à sua vida ou saúde (remédios, víveres não perecíveis, vestuário básico, artigos de higiene, agasalhos, material de leitura, etc). Onde houver demanda por tais itens, a Repartição Consular deverá estabelecer sua distribuição regular sempre que esta for permitida.

O tema foi objeto de reunião com o Consulado Brasileiro no Paraguai, na pessoa do Cônsul Gustavo Chadid, que informou que o Consultado, seguindo a orientação do Manual de Serviço Consular e Jurídico, realiza, de regra, uma visita anual para a entrega de itens de higiene, roupas e cobertores, a partir de verba própria do Consulado.

Instado pela Defensoria Pública se seria possível aumentar a periodicidade da visita, tendo em vista a demanda identificada e a rotatividade da população carcerária, informou que o Consulado pode ir mais vezes, pois, segundo informado, o Manual indica a visita anual como quantidade mínima, a depender da demanda. Esclareceu, ainda, que para o fornecimento de medicamento é necessário seguir trâmite próprio, por meio da apresentação de receita médica e solicitação via Brasília.

Recomenda-se, portanto, o envio de relatório apartado da relação de brasileiros custodiados no presídio de Pedro Juan Caballero, bem como das demandas materiais identificadas, a fim de subsidiar nova visita do Consultado para o fornecimento de itens de primeira necessidade, assim como a incidência junto ao Itamaraty para que seja avaliada a possibilidade de alteração da orientação quanto à periodicidade mínima de visita dos Consultados aos presídios, que, segundo informado pelo Cônsul em Pedro Juan Caballero, é de um ano, evidentemente insuficiente para atender a demanda de brasileiros privados de liberdade, notadamente diante da rotatividade da população carcerária.

9. SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Quanto ao funcionamento das unidades penais que foram objeto de Mutirão Carcerário cabe destacar o seguinte:

A) Estabelecimento Penal de Pedro Juan Caballero

Trata-se de estabelecimento penal misto, com uma ala destinada às mulheres e as demais aos homens custodiados. Há separação, mas é viável que haja diálogo durante o convívio. As mulheres circulam em menos áreas da penitenciária do que os homens, não tendo acesso à quadra de futebol. Embora as pessoas custodiadas não fiquem encerradas nas celas durante o dia, não circulam livremente por todos os espaços do cárcere. Uma mulher brasileira estava custodiada com seu bebê.

Não é fornecido uniforme às pessoas custodiadas. São fornecidas refeições e é possibilitado o desempenho de atividades econômicas, como venda de alimentos.

As pessoas brasileiras se queixaram da falta de assistência material e informaram que o Consulado comparece normalmente uma vez ao ano.

Queixaram-se ainda do excesso de prazo de prisão provisória e da falta de informações processuais.

Apesar de todos as pessoas brasileiras ali custodiadas que não têm família na região terem informado que não recebem visitas regulares, não houve queixas de falta de informações da família.

A visita foi acompanhada por membro do Ministério Público de la Defensa paraguiaia, que foi extremamente solícito, prestando as informações que pedimos.

Durante a visita houve ainda a visita periódica da juíza responsável pelo cárcere.

A partir dos formulários aplicados durante os atendimentos foi possível identificar o seguinte:

ATENDIMENTO A PESSOAS BRASILEIRAS CUSTODIADAS NO PARAGUAI

TOTAL	23
INDÍGENA	2

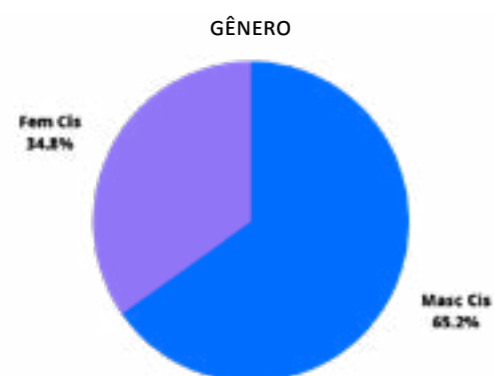
ESPÉCIE DE PRISÃO	
PREVENTIVADO	13
SENTENCIADO	7

GÊNERO		POSSUI FILHOS MENORES
MASC CIS	15	8
MASC T	0	0
FEM CIS	8	3
FEM T	0	0

RECEBEU APOIO DO CONSULADO?		COMPREENDE O VERNÁCULO FALADO?		HOUE TRADUÇÃO?	
SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	18	12	9	0	0

RECEBE VISITA?		POSSUI VINCULOS FAMILIARES NA REGIÃO DE CUSTODIA?	
SIM	NÃO	SIM	NÃO
8	13	9	13

DESEJA TRANSFERENCIA	
SIM	NÃO
11	2



B. Estabelecimento Penal Ricardo Brandão - Ponta Porã/MS

Atendemos inicialmente os presos paraguaios, em conjunto com o Consulado do Paraguai em Ponta Porã. Em seguida, atendemos os custodiados provisórios ou com condenação pela Justiça Federal. Os presos estavam em geral bem orientados quanto à situação jurídica e processual.

Por ocasião dos atendimentos as principais pontuações dos internos disseram respeito à:

- i. Necessidade de formalização de acesso ao emprego em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal;
- ii. Atualização do processo junto ao SEEU e do cálculo de pena;
- iii. Correto acompanhamento de assistência à saúde;

Durante visita ao interior do estabelecimento prisional foi identificada a disponibilização de algumas vagas de trabalho para as pessoas custodiadas. Entretanto boa parte dessas vagas não é remunerada. Ainda que o trabalho da pessoa em situação de cárcere apresente benefícios para além do remuneratório, sendo louvável o desenvolvimento de projeto que busquem a sua garantia, é Lei de Execução Penal é expressa em garantir sua remuneração.

C. Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã/MS

Primeiramente, é importante consignar que a custódia de mulheres está atrelada a um histórico de improvisações em termos estruturais e de políticas públicas que colidem com a execução penal aquém do estabelecido nos ditames nacionais e internacionais que versam acerca dos direitos das mulheres em situação de cárcere. Essa realidade não foge ao contexto prisional identificado.

O Estabelecimento prisional é composto por 2 Alas que possuem área de banho de sol insuficiente de modo que o estabelecimento prisional estava superlotado por ocasião dos atendimentos, com evidente precariedade estrutural para internas e servidores.

Nesse contexto, em completa violação à Resolução nº 369/2021 - CNJ, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, dentre outras pessoas responsáveis por menores ou pessoas com incapacidades, havia custodiada no estabelecimento prisional uma mulher lactante com sua filha que possuía 3 meses de vida por ocasião do Mutirão.

O estabelecimento também custodia mulheres indígenas consideradas aldeadas e com pouca familiaridade com a língua portuguesa. Sobre esse ponto é importante destacar o disposto na Resolução 287 do CNJ que estabelece a necessidade de observância aos mecanismos de justiça e aos costumes próprios da comunidade indígena a que pertença a pessoa acusada o que não se observou na espécie.

Várias das mulheres custodiadas têm filhos menores de 12 anos. Verificou-se em alguns relatos como a precariedade financeira e estrutural muitas vezes impede o cumprimento a contento das condições impostas com a colocação de tornozeleira eletrônica (por exemplo, mulheres que vivem em casas sem energia elétrica, ou com instalações precárias que não conseguem carregar adequadamente a tornozeleira).

Verificou-se, ainda, no caso de mulheres mães, como as regras para a progressão diferenciada de regime de progressão de pena acabam por inviabilizar esse instituto para muitas delas (como o total impedimento à aplicação dessa regra por pessoas que tenham tido anotação de falta grave em algum momento).

10. PROVIDÊNCIAS, SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

A Defensoria Pública da União, no presente relatório, a partir da experiência vivenciada durante o Mutirão Carcerário, sugere/recomenda:

A) EM RELAÇÃO AO ESTABELECIMENTO PRISONAL RICARDO BRANDÃO:

1. a reforma da unidade, atentando-se aos problemas estruturais apontados no presente relatório, de modo que as pessoas privadas de liberdade, assim como os agentes lotados no estabelecimento, possam viver dignamente e em condições seguras e adequadas ao cumprimento da pena privativa de liberdade;
2. a revisão da situação dos internos das celas 1 e 2;
3. providenciar o PPCI;

B) EM RELAÇÃO AO ESTABELECIMENTO PRISONAL FEMININO DE PONTA PORÃ:

1. a reforma da unidade, atentando-se aos problemas estruturais apontados no presente relatório, de modo que as pessoas privadas de liberdade, assim como os agentes lotados no estabelecimento, possam viver dignamente e em condições seguras e adequadas ao cumprimento da pena privativa de liberdade; especialmente com a criação de área para o banho de sol;
2. providenciar o PPCI;
3. estabelecimento da relação de presas provisórias potenciais beneficiárias da ordem proferida no HC 165.704/DF pelo STF e atuação junto ao Juízos dos processos de conhecimento para concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar a essas mulheres.

C. EM RELAÇÃO À ASSISTÊNCIA CONSULAR NO ÂMBITO DO ESTABELECIMENTO PRISONAL EM PEDRO JUAN CABALLERO, NO PARAGUAI:

Análise da viabilidade de realização de visitas mais frequentes aos custodiados, bem como de prestação de auxílio material;

D. RECOMENDAÇÕES GENÉRICAS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS:

1. que a SEAP diligencie no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das cláusulas do contrato firmado com a empresa terceirizada que fornece a alimentação aos internos do Complexo Penitenciário de Americano, em Santa Izabel, a fim de assegurar o fornecimento de alimentação em quantidade suficiente e qualidade adequada aos internos; ainda quanto à alimentação, recomenda-se que, caso o contato preveja o fornecimento de apenas três refeições diárias, seja providenciado aditamento ou nova licitação para o fornecimento de ao menos mais uma refeição (ceia) a fim de diminuir o período de jejum dos internos após o jantar.
2. a regularização do fluxo de informações pertinentes à remição de pena por trabalho ou estudo nas unidades penais, a serem inseridas diretamente no SEEU, pela direção das unidades prisionais.
3. abertura de livro próprio em todas as unidades prisionais do Estado, para o registro das visitas do representante do Ministério Público, do juiz da execução penal e do defensor público.
4. a atualização do INFOPEN, de forma que seja possível fazer upload dos documentos que instruem os prontuários administrativos e de saúde dos presos.
5. a edição de normativo específico, e correspondente treinamento, voltados aos agentes, para que seja feito registro discriminado de cada utilização de spray de pimenta, tonfas, balas de

borracha; contendo, no mínimo, informações sobre:

- a. O agente responsável pela utilização;
- b. As pessoas contra as quais foi utilizado o instrumento / armamento;
- c. O ambiente em que foi utilizado o instrumento / armamento;
- d. Os motivos / circunstâncias que determinaram a utilização instrumento.

6. a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em face dos agentes que descumprirem a obrigação de registro da utilização de instrumentos/armas menos letais.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inobstante algumas dificuldades enfrentadas, os índices apresentados demonstram que o objeto da ação do Mutirão foi alcançado com êxito.

As deficiências foram identificadas e apontadas e as sugestões e solicitações de providências da atividade organizacional do sistema revelam-se como as de maior importância.

Merecem destaque as iniciativas da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul em estabelecer núcleos de execução penal em todas as regiões do Estado, permitindo o acompanhamento mais direto das demandas relacionadas à temática o que pode ser considerada boa prática de atuação defensorial.

Necessário mencionar que o presente relatório reveste-se da característica de prestação de contas e de diagnóstico do que foi verificado pelo Mutirão Carcerário.



GRUPO DE TRABALHO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE PRISÃO E ENFRENTAMENTO À TORTURA

O Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura (GTPSP) é responsável pela defesa dos direitos e das garantias fundamentais das pessoas em situação de prisão. Cabe ao GTPSP integrar as equipes de inspeção coordenadas pela Secretaria Penitenciária Nacional, periodicamente, a fim de avaliar a situação de prisão nas penitenciárias instaladas no país. Em suas atividades, o GTPSP acompanha as ações de mutirões carcerários realizadas pela DPU em parceria com outros órgãos do sistema de justiça. Além disso, o GTPSP deve realizar a integração da DPU com os demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL